



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO INTERNACIONAL - NFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Decisão nº 39891737/2025-UFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Processo: 08286.000029/2025-19

Assunto: APRECIAÇÃO DE DEFESA - Auto de Infração nº 1290 00228 2024

INTRODUÇÃO

Trata-se de DEFESA apresentada nos termos do artigo 309, §4º, do Decreto nº 9.199/17, e artigo 2º, §3º, da Instrução Normativa nº 198/21-DG/DPF, referente ao Auto de Infração nº 1290 00228 2024, lavrado em 30/12/2024, em desfavor do armador HANGHAI NO.2 (TIANJIN) LEASING COMPANY LIMITED, responsável pela embarcação COSCO SHIPPING VISION, com bandeira de HONG KONG, representado pela empresa ZAMBON LOGÍSTICA E NEGÓCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 02.509.291/0001-73, com endereço sito a Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 495, Salas 301, 302 e 303, na pessoa do funcionário WALDEMAR ROCHA JUNIOR, portador do CPF nº 729.436.708-63.

A autuação se deu em razão da infração prevista no artigo Art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, com aplicação de multa de R\$ 16.250,00 (dezesseis mil e duzentos e cinquenta reais). Toda a tripulação era composta por nacionais da China (13 tripulantes).

A Defesa está assinada pelo representante da Agência Marítima ZAMBON LOGÍSTICA E NEGÓCIOS LTDA., WALDEMAR ROCHA JUNIOR, e foi enviada no dia 13/01/2025.

DOS PRESSUPOSTOS PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Inicialmente há que se verificar a tempestividade e legitimidade apresentação da defesa.

O Artigo 309, §6º, do Decreto nº 9.199/17 indica que o "infrator poderá, por meios próprios ou por meio de defensor constituído, apresentar defesa no prazo estabelecido no § 4º, e fazer uso dos meios e dos recursos admitidos em direito, inclusive tradutor ou intérprete."

Quanto à tempestividade, o prazo para apresentação do Recurso é estabelecido pelo artigo 3º, §3º, da Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF, que Disciplina os procedimentos de apuração de infrações e de aplicação da penalidade de multa, estabelecidos na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e no Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017

Art. 110. As penalidades aplicadas serão objeto de pedido de reconsideração e de recurso, nos termos de regulamento.

Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017

Art. 308. As penalidades aplicadas serão objeto de pedido de reconsideração e de recurso, nos termos deste regulamento e de ato do dirigente máximo da Polícia Federal.

Art. 309. As infrações administrativas com sanção de multa previstas neste Capítulo serão apuradas em processo administrativo, o qual terá como fundamento o auto de infração lavrado pela Polícia Federal.

(...)

§ 4º Lavrado o auto de infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias.

(...)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 198-DG/PF, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Art. 3º O Auto de Infração será elaborado no Sistema de Tráfego Internacional - STI e deve:

(...)

§ 3º Lavrado o Auto de Infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias.

(...)

§ 5º O responsável pela lavratura do Auto de Infração deverá informar ao autuado o endereço de correio eletrônico para o qual poderá ser enviada a defesa.

Considerando que o auto foi assinado em 03/01/2025 e a apresentação do recurso foi em 13/01/2025, verifica-se estar tempestivo.

No que se refere à LEGITIMIDADE, a empresa ZAMBON LOGÍSTICA E NEGÓCIOS LTDA. consta como representante do Armador Proprietário no sistema Porto Sem Papel (DUV nº 057497/2024), sendo habilitada enquanto pessoa jurídica com direitos ou interesses indiretamente afetados pela decisão recorrida, conforme o artigo 58, inciso II, da Lei 9.784/99.

ALEGACÕES

Verifica-se que a defesa apresentada pelo representante do armador proprietário, ZAMBON LOGÍSTICA E NEGÓCIOS LTDA., é idêntica à defesa apresentada pela agência marítima TRANSHIPPING AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA. no processo nº 08286.000007/2025-41, em todos os seus minuciosos detalhes, tendo sido a defesa indeferida pela Decisão 39137309.

CONCLUSÕES/DISPOSITIVO

Considerando que as mesmas alegações apresentadas já foram apreciadas no processo nº 08286.000007/2025-41, **INDEFIRO** a Defesa apresentada pelos mesmos fundamentos expostos pela Decisão 39137309, em respeito ao princípio da eficiência. Nos termos do artigo 309, § 7º, do Decreto nº

9.199/17, MANTENHO em caráter definitivo a Multa aplicada, sendo facultado ao autuado a interposição de recurso nos termos do § 8º do mesmo artigo.

Neste ato, em atenção ao § 9º do artigo 309 do Decreto 9.199/17, ENCAMINHO a presente DECISÃO para publicação no [sítio eletrônico da Polícia Federal](https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/lei-de-migracao/publicacoes/espirito-santo?b_start:int=720) (https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/lei-de-migracao/publicacoes/espirito-santo?b_start:int=720).

Retorne com o processo ao Policial Federal que aplicou a multa para encaminhamento da presente Decisão e da Decisão 39137309 ao autuado ou seu representante, via e-mail, e posterior acompanhamento do pagamento da multa, inclusive emissão de nova GRU com o valor original da multa, após decorrido o prazo de 10 dias para apresentação de recurso, tendo em vista que a apresentação de defesa suspende a cobrança.

RAMON ALMEIDA DA SILVA

Delegado de Policia Federal
CH/DELEMIG/SR/PF/ES



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 12/03/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=39891737&crc=FF8033F6.
Código verificador: **39891737** e Código CRC: **FF8033F6**.

Referência: Processo nº 08286.000029/2025-19

SEI nº 39891737